



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9978, DE 13 DE JUNHO DE 2002.

Aproveita servidores em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e art. 37, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o Ofício nº 242/GAF-PGE,


DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam aproveitados na Procuradoria Geral do Estado – PGE, os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, constantes do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

NOME	CADASTRO	CARGO
ANA PAULA TIERS STRUTHOS	300034393	TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA
FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA	300034311	MOTORISTA
MABEL MAGALHÃES RIBEIRO	300034239	TELEFONISTA
MÁRCIO WILKER ORTIZ DE BRITO	300034407	TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA